



Câmara Municipal de Itamogi - MG

INDICAÇÃO Nº 059 /2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com fundamento no artigo 121, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, **INDICAR**, após aprovação em plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Osmair Martins, elaboração de Projeto de Lei que incentive os moradores da nossa cidade a transferir a licença do seu veículo para o município onde residem.

Justificativa: Senhores Vereadores, considerando que o IPVA é um imposto sobre veículos automotores, e que 50% do valor pago pelo proprietário são transferidos aos cofres públicos municipais. Considerando também que existem proprietários de veículos que residem em nossa cidade e possuem veículo licenciado em outros municípios, **apresento esta INDICAÇÃO ao Prefeito Municipal no sentido de que este elabore projeto de lei que incentive a transferência destes veículos para o nosso município aumentando a nossa arrecadação, podendo inclusive, dispor sobre subsídios para os proprietários de veículos que realizarem a transferência.** Em anexo, segue Lei Municipal elaborada pelo Município de Echaporã, estado de São Paulo, dispondo no mesmo sentido desta Indicação.

Itamogi, 17 de agosto de 2016.

João Alberto Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º <u>00209/2016</u>
Entrada em <u>17 / 08 / 16</u>
Entregado

LEI N.º 1.602/2009

“Autoriza a concessão de subsídio para a transferência de veículos automotores e dá outras providências.”

OSVALDO BEDUSQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Echaporá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a transferência de veículos automotores para este Município, relativamente aqueles de propriedade de pessoas aqui residentes, e que se encontram licenciados em outro Município.

§ 1º - O subsídio estabelecido pela presente Lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas decorrentes dessa transferência.

§ 2º - Entendem-se como despesas aquelas resultantes do recolhimento de taxas ao erário Estadual e as decorrentes do serviço pago a despachante policial.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, as despesas pagas à despachante policial ficam fixadas, no máximo, em R\$ 30,00 (trinta reais), por veículo transferido.

Art. 2º - Os valores estabelecidos no Artigo 1º desta Lei, serão pagos diretamente aos proprietários dos veículos transferidos, mediante a comprovação respectiva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, em 07 de outubro de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

LARICI FABIANA DE SA
Enc. Secretária Geral Administrativa